

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, torna público que OBTEVE da SEMDESU através do Processo nº 38908/2017, a Licença Nº098/2021 (LMAR), para a atividade de Estabelecimentos Prisionais e Semelhantes, código 21.10, para o Complexo Penitenciário do Xuri, na localidade de Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES, no Município de Vila Velha - ES.

Vitória, 15 de fevereiro de 2022.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 801510

NOTIFICAÇÃO**Processo n.º 2021-6FMV1**

O Presidente da 3ª Comissão Processante da Corregedoria/ SEJUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, por nomeação, na forma da Lei e, consoante ao que está consignado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em referência e nos Artigos 251 e 252 da Lei Complementar Estadual Nº 046/94, vem **NOTIFICAR**, por meio do presente edital, o servidor público estadual **DHIEGO COSTA SOARES - NF 2926822**, de todos os termos do Processo Administrativo Disciplinar em referência, instituído através da **Portaria nº 1130 - S**, de 06 de dezembro de 2021, publicada no DIO-ES em 08/12/2021, em que Vossa Senhoria figura como acusado. Nesta oportunidade o referido servidor fica notificado ainda, que poderá ter vistas dos autos e requerer cópias de seus documentos, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, nesta 3ª Comissão Processante, sito à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Ed. Procon Estadual, 7º andar, Vitória - ES, Centro, CEP 29010-003, sendo-lhe assegurado, ainda, o acompanhamento do processo, pessoalmente e/ou por intermédio de procurador, podendo arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, ressaltando-se que o processo seguirá seu curso, independentemente do exercício por Vossa Senhoria, das faculdades processuais ora elencadas. Tudo em conformidade com o previsto no Art. 260 da Lei Complementar Estadual nº 046/94. Científico ainda que Vossa Senhoria será considerado **NOTIFICADO** a partir da terceira e última publicação deste edital.

Vitória, 15 de fevereiro de 2022.

Wanderson Oliveira Laurent
Presidente de Comissão Processante
Protocolo 801392

PORTARIA Nº 138-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a movimentação de pessoas presas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.

98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é competente para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 233/2002 e artigo 74 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO a necessidade permanente da SEJUS de organizar e disciplinar o procedimento administrativo de solicitações e autorizações de transferências de pessoas presas em unidades prisionais estaduais, a fim de que estejam em harmonia com as diretrizes e princípios consignados na Constituição da República, Lei de Execução Penal e legislação estadual vigente;

CONSIDERANDO a criação da Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoração Eletrônica - DIMCME, por meio da Lei Complementar nº 732/2013,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Regulamentar a movimentação de pessoas presas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 732/2013, fica a DIMCME responsável por executar administrativamente toda movimentação de pessoas presas em unidades prisionais capixabas.

Art. 2º. As manifestações administrativas exaradas pela direção da DIMCME, relativas à movimentação de pessoas presas, deverão ser referendadas por um colegiado, composto pela:

I - Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal - SASP;

II - Diretoria Geral de Administração dos Estabelecimentos Prisionais - DIRAGESP,

III - Diretoria de Inteligência Prisional - DIP.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria.

Art. 3º. As manifestações administrativas de movimentação de pessoas presas, após ratificação do colegiado, serão cumpridas pela DIMCME, dentro das suas atribuições legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 732/2013, e pelas direções das unidades prisionais estaduais, sob pena de responsabilização administrativa.

**CAPÍTULO II
DA LEGITIMIDADE**

Art. 4º. Estão legitimados a solicitar ou determinar a transferência ou movimentação de pessoas presas sob custódia da SEJUS, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo III desta portaria:

I - O Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal;

II - A Diretoria Geral de Administração dos Estabelecimentos Prisionais;

III - A Diretoria de Inteligência Prisional;

IV - O Juiz de Direito;

V - O Promotor de Justiça;

VI - O Defensor Público;

VII - O Advogado;

VIII - O Diretor de Unidade;

IX - O Preso.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. Em caso de determinação judicial encaminhada diretamente à unidade prisional, deverá ser promovido o imediato direcionamento à DIMCME, para a sua manifestação e cumprimento, após validação pelo colegiado.

Art. 6º. Em se tratando de requerimento formulado pelo Ministério Público e Defensoria Pública, deverá ser promovido o imediato direcionamento à DIMCME, para manifestação pertinente, a qual deve ser cumprida pela DIMCME, após validação pelo colegiado.

Art. 7º. O requerimento de transferência formulado por advogado de pessoa presa deverá ser instruído com procuração e conduta carcerária, fornecida pelo diretor da unidade prisional, devendo ser protocolizado junto à DIMCME para manifestação administrativa, seguida de validação pelo colegiado.

Art. 8º. A solicitação de movimentação, encaminhada por Diretor de unidade prisional, deverá conter a conduta carcerária e a justificativa da pertinência, sendo direcionada à DIMCME para manifestação, com posterior validação pelo colegiado.

Art. 9º. A solicitação de transferência efetuada pela própria pessoa presa deverá ser dirigida ao Diretor da unidade prisional, de forma escrita, e encaminhada à DIMCME para manifestação, com posterior validação pelo colegiado.

Art. 10. A solicitação de movimentação ou transferência de pessoa presa descrita no artigo 8º somente poderá se fundar nas seguintes circunstâncias:

I - Risco comprovado à integridade física do interno;
II - Discrepância entre a comprovada periculosidade do interno e a característica estrutural da unidade acolhedora;

III - Desmembramento de agrupamento de presos que, em conluio, objetivam deflagrar a desordem e insegurança de unidade prisional;

IV - Adequação da custódia do preso a novo regime prisional concedido judicialmente.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de transferência administrativa de pessoa presa pautada, exclusivamente, na prática de ato indisciplinar isolado ou em comportamento carcerário hostil.

Art. 11. A DIMCME deve primar pela excepcionalidade da movimentação de pessoas presas entre unidades prisionais localizadas em regiões diferentes do Estado.

Art. 12. Compete à DIMCME solicitar à direção da unidade prisional respectiva parecer administrativo acerca da necessidade e viabilidade da transferência, que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de subsidiar a análise do requerimento.

CAPÍTULO IV DAS ESCOLTAS

Art. 13. Havendo deferimento de transferência, a escolta ficará sob responsabilidade da unidade prisional de origem da pessoa presa, que entrará em contato com a unidade prisional de destino, para os ajustes administrativos necessários ao procedimento de escolta e transferência, sob pena de responsabilidade dos envolvidos.

Art. 14. Em caso de inviabilidade de transferência por motivos administrativos, devidamente fundamentados, o Diretor da unidade prisional de origem deverá apresentar justificativa à DIMCME e encaminhar cópia da determinação administrativa à Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, que procederá com seu imediato cumprimento.

CAPÍTULO V DO PROTOCOLO DO PEDIDO

Art. 15. Todos os pedidos de transferência de pessoas presas descritos no artigo 4º desta Portaria deverão ser protocolizados exclusivamente pelo E-Docs, os quais serão objeto de manifestação pela DIMCME e de posterior validação pelo colegiado composto no Art. 2º, sendo vedadas transferências verbais.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS MOVIMENTAÇÕES PRISIONAIS - INFOPEN-ES

Art. 16. Independentemente do motivo, é vedada a saída de pessoa presa da unidade prisional de origem, sem que antes tenha sido efetuada a providência de inserção das informações no sistema do INFOPEN-ES.

Art. 17. É vedada a transferência entre estabelecimentos prisionais de pessoas presas sem cadastro prévio no INFOPEN-ES.

§ 1º. Em caso de transferência motivada por determinação judicial ou administrativa, a saída da pessoa presa deverá ser imediatamente registrada no INFOPEN-ES, com a indicação do correspondente documento, motivação, origem, a data e o horário da saída do preso.

§ 2º. O ingresso da pessoa presa na unidade de destino deverá ser imediatamente registrado no sistema INFOPEN-ES, com a indicação do correspondente documento que deu causa à transferência, origem, a data e o horário de entrada da pessoa presa.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, for inviável o ingresso da pessoa presa na unidade prisional de destino, cabe à mencionada unidade registrar a recusa no sistema INFOPEN-ES, apontando os motivos, a data e o horário de retorno, devolvendo a pessoa presa à unidade prisional de origem.

Art. 18. Fica a cargo do Diretor de unidade promover a fiscalização do cumprimento dos deveres previstos nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O colegiado previsto no Art. 2º fica autorizado a determinar a transferência, remoção ou permuta de pessoas presas, em casos de regime de urgência, visando à preservação, incolumidade e segurança do Sistema Penitenciário Estadual, bem como ao atendimento das suas necessidades administrativas e de gestão, observando-se o interesse público envolvido.

Art. 20. O cumprimento das determinações consignadas no artigo 19 deverá ser acompanhado pelo Diretor Geral da DIRAGESP e formalizado ao Secretário de Estado da Justiça, à Vara de Execuções Penais e ao Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no próximo dia útil, ou assim que encerrada a situação emergencial motivadora da transferência.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 277-S, de 17 de fevereiro de 2014.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2022.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 801545